

## PREÂMBULO

### **CRENCIAMENTO Nº 06/2021**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021**

### **SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Silvia Regina Pereira da Silva, e através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo portaria nº 3.855/2020, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**.

### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**.

### **1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O presente credenciamento para a realização de exames laboratoriais se dá para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pouso Alegre/MG.

#### **1.2.1. DO DESCRITIVO**

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>3</b>	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>4</b>	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA19-9	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>5</b>	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA15-3	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>6</b>	HLA B27	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>7</b>	X-FRÁGIL PESQUISA POR PCR - HOMENS E MULHERES	<b>SERVIÇO</b>	<b>2.000</b>
<b>8</b>	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>9</b>	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>10</b>	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>11</b>	ANTICORPO ANTIENDOMÍCIO IGA	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>12</b>	ANTICORPO ANTIENDOMÍCIO IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>

1.2.2. A relação de exames a serem realizados para o **ITEM 1** do quadro supra, estão elencadas no **ANEXO** do Projeto Básico.

### **2 - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

2.2. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

2.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.4. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.

2.5. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - **ANEXO I**, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

2.6. Todo e qualquer atendimento dos serviços a ser realizado dar-se-á mediante a apresentação da Guia de Agendamento da SMS, devidamente autorizado pelo Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. O credenciado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

2.8. Deverão dispor de serviços de coletas diárias.

2.9. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

2.9.1. Exames sorológicos e imunobiológicos:  $\leq$  08 dias úteis.

2.10. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

2.10.1. RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

2.10.2. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente processo.

2.10.3. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

2.10.4. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

2.10.5. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

2.10.6. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

2.10.7. RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

2.10.8. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

2.10.9. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

2.10.10. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (**ANEXO I**), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

### **3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1591	MANTER SERVIÇO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FNS MAC	<b>FEDERAL</b>	02.011.0010.0302.0003.26 34.3.33.90.39.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato será no valor aproximado de **R\$ 4.301.018,42** (Quatro milhões e trezentos e um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos), divididos entre todos os credenciados.

### **4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO**

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de **12 meses** a partir da assinatura do contrato é no valor total de **R\$ 4.301.018,42** (**Quatro milhões e trezentos e um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos**).

4.2. O valor estimado conforme **ITEM 4.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 10/06/2021, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 07 de Junho de 2021.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitações**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

### **CREDENCIAMENTO Nº 06/2021**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Silvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail [editaismpma@gmail.com](mailto:editaismpma@gmail.com), ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

### **1. DO OBJETO**

#### **1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

#### **1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O presente credenciamento para a realização de exames laboratoriais se dá para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pouso Alegre/MG.

##### **1.2.1. DO DESCRITIVO**

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>3</b>	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>4</b>	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA19-9	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>5</b>	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA15-3	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>6</b>	HLA B27	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>7</b>	X-FRÁGIL PESQUISA POR PCR - HOMENS E MULHERES	<b>SERVIÇO</b>	<b>2.000</b>
<b>8</b>	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>9</b>	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>10</b>	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>11</b>	ANTICORPO ANTIENDOMÍCIO IGA	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>12</b>	ANTICORPO ANTIENDOMÍCIO IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>

1.1.2. A relação de exames a serem realizados para o **ITEM 1** do quadro supra, estão elencadas no **ANEXO do Projeto Básico**.

### **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 10/06/2021, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

2.4. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.5. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente;

**2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.**

2.9. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.10. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Projeto Básico.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

**5.2.1. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.**

## **6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6.2. Qualificação Técnica**

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

b) Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

c) Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo

providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

### **6. 3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou por Certidão Positiva com Efeitos Negativos, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### **6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

- Para todos os fins, serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos

a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

7.6. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

7.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.8. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.

7.9. O credenciado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

7.10. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

7.11. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - **ANEXO I**, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

7.12. Todo e qualquer atendimento dos serviços a ser realizado dar-se-á mediante a apresentação da Guia de Agendamento da SMS, devidamente autorizado pelo Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.13. Deverão dispor de serviços de coletas diárias.

7.14. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

7.14.1. Exames sorológicos e imunobiológicos: ≤ 08 dias úteis.

7.15. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

7.15.1. RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

7.15.2. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente do processo.

7.15.3. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

7.15.4. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

7.10.5. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

7.15.6. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

7.15.7. RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

7.15.8. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

7.15.9. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata a presente contratação.

8.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

8.4. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais

despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

**8.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Gerências da Atenção Especializada e de Regulação autorizando a realização do serviço.**

8.7. Disponibilizar as agendas de procedimentos em tempo hábil ao sistema de informação municipal e comunicar a efetivação do atendimento;

8.8. A disponibilização de forma quinzenal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais conforme o fluxo do encaminhamento;

8.9. Encaminhar, quinzenalmente, ao Setor de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;

8.10. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

8.11. Observar e atender todas as determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

8.12. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.3. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

9.4. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

9.5. Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

**10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

## 11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato é no valor aproximado de R\$ 4.301.018,42 (Quatro milhões e trezentos e um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

11.2. O valor estimado conforme **ITEM 11.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

11.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

11.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste edital e do Projeto Básico.

11.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1591	MANTER SERVIÇO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FNS MAC	FEDERAL	02.011.0010.0302.0003.2634.3.33. 90.39.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato será no valor aproximado de **R\$ 4.301.018,42** (Quatro milhões e trezentos e um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos), e será dividido entre os credenciados.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias,

auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 15.2;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.3. Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

**a) Titular: Leliana Vianna do Val, matrícula nº 19.625;**

**b) Suplente: Nancy Souza Duarte, matrícula nº 19.624.**

14.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos

produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo está, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

15.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A credenciada que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham as Credenciadas concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no

inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2.2. deste edital..

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

## **18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

18.1. O local da prestação dos serviços constantes neste edital, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

## **19. DOS ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 07 de Junho de 2021.

---

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO 1**

(A Empresa) ....., CNPJ ou CPF nº  
.....(endereço completo) ....., declara,  
sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A REALIZAR CREDENCIAMENTO DE  
PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme  
exigido no Credenciamento nº 06/2021.

(Local), ..... de..... de 2021.

---

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)  
Número do CPF e identidade do declarante)



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO 2**

(A Empresa) ....., CNPJ ou CPF nº  
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza mão de obra  
direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,  
perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta  
de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), ..... de .....de 2021

---

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)  
(número do CPF e identidade do declarante)

### **ANEXO III**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. DO OBJETO**

#### **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

##### **1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O presente credenciamento para a realização de exames laboratoriais se dá para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pouso Alegre/MG.

##### **1.1.1. DO DESCRITIVO**

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS	<b>SERVIÇO</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>3</b>	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>4</b>	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA19-9	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>5</b>	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA15-3	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>6</b>	HLA B27	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>7</b>	X-FRÁGIL PESQUISA POR PCR - HOMENS E MULHERES	<b>SERVIÇO</b>	<b>2.000</b>
<b>8</b>	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>9</b>	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>10</b>	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>11</b>	ANTICORPO ANTIENDOMÍCIO IGA	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>
<b>12</b>	ANTICORPO ANTIENDOMÍCIO IGG	<b>SERVIÇO</b>	<b>6.000</b>

1.1.2. A relação de exames a serem realizados para o **ITEM 1** do quadro supra, estão elencadas no **ANEXO I** deste Projeto Básico.

#### **2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

#### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1591	MANTER SERVIÇO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FNS MAC	<b>FEDERAL</b>	02.011.0010.0302.0003.2634.3.33. 90.39.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato será no valor aproximado de **R\$ 4.301.018,42** (Quatro milhões e trezentos e um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tomando como base as diretrizes da Portaria n.º 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, no qual apresenta um saldo residual do recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade, visto a demanda reprimida que temos para atendimento nessa área, contendo uma fila de espera de muitos usuários aguardando por sua realização.

Considerando as deliberações da Portaria n.º 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Face aos fundamentos elencados na Constituição da República federativa do Brasil em seu artigo 197 dispõe que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Tendo em consideração as orientações descritas no artigo 197 da Constituição Federal que versa sobre *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

Diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde, faz-se necessária a abertura do procedimento em epígrafe para à melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor dos municípios, ao menor custo possível. Assim, considerando estas premissas, faz-se necessário estabelecer diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada a necessidade da população, de acordo com dos limites orçamentários e financeiros do município.

O presente processo de credenciamento é realizado para a contratação de Exames Laboratoriais para atender a alta demanda de pacientes deste Município, especialmente aos exames que não são realizados no Laboratório Municipal, bem como as demandas emergenciais de sorologias de gestantes, de pacientes com suspeita de patologias infectocontagiosas, de internações judiciais, dentre outras.

Os exames laboratoriais cujo objetivo é auxiliar no diagnóstico de doenças ou apenas exames para acompanhamentos de rotina. Entretanto, cabe ressaltar que estes procedimentos são de suma importância, pois seus resultados auxiliam no reconhecimento de disfunções e colaboram com o diagnóstico e tratamento. Além de desenvolver um papel relevante na medicina preventiva, haja vista que muitas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

A estimativa de valor foi realizada através Preços fixados pela Tabela SUS/SIGTAP, onde o valor final foi realizado através de duas tabelas SUS/SIGTAP, para que possamos obter credenciado que realizem todos os procedimentos diariamente à população que necessita dos exames clínicos no município.

## **5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:**

Como é cediço a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º da Lei 8.666/93, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 3º da Lei 8.666/93.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.*

No mesmo sentido do texto constitucional, o art. 2º da Lei 8.666/93 também menciona que: “*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei***”.

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 8.666/93 nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há **inviabilidade de competição**, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório.

Diante do exposto, e para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – (SUS), na qual o procedimento mais conveniente é o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

Entretanto, cabe ressaltar que a demanda nesta área possui um grande fluxo, na qual o Laboratório Municipal de Análises Clínicas por si só não consegue atender todos os pedidos laboratoriais, sendo assim, com a contratação das empresas neste ramo podemos assegurar o atendimento adequado, diminuindo consideravelmente a fila de espera para realização dos exames laboratoriais a fim de garantir apoio para diagnóstico de inúmeras patologias.

Opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

6.2. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## 7. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

7.2. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

7.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.4. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.

7.5. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - **ANEXO I**, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

7.6. Todo e qualquer atendimento dos serviços a ser realizado dar-se-á mediante a apresentação da Guia de Agendamento da SMS, devidamente autorizado pelo Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. O credenciado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

7.8. Deverão dispor de serviços de coletas diárias.

7.9. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

7.9.1. Exames sorológicos e imunobiológicos:  $\leq 08$  dias úteis.

7.10. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

7.10.1. RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

7.10.2. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico.

7.10.3. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

7.10.4. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

7.10.5. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

7.10.6. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

7.10.7. RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

7.10.8. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

7.10.9. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

7.10.10. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (**ANEXO I**), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

8.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre, a qualquer tempo, desde que preenchido as condições exigidas.

**8.2.1. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.**

8.3. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

### **8.3.1. Habilitação Jurídica**

8.3.1.1. Solicitação de credenciamento (**conforme modelo anexo II**).

8.3.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

8.3.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

8.3.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8.3.2. Qualificação Técnica**

8.3.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

b) Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

c) Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

### **8.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.3.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

8.3.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.3.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.3.3.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.3.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

#### **8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.4.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

### **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

**a) Titular: Leliana Vianna do Val, matrícula nº 19.625;**

**b) Suplente: Nancy Souza Duarte, matrícula nº 19.624.**

9.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

10.3. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

10.4. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

10.5. Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata a presente contratação.
- 11.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
- 11.4. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
- 11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.
- 11.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Gerências da Atenção Especializada e de Regulação autorizando a realização do serviço.
- 11.7. Disponibilizar as agendas de procedimentos em tempo hábil ao sistema de informação municipal e comunicar a efetivação do atendimento;
- 11.8. A disponibilização de forma quinzenal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais conforme o fluxo do encaminhamento;
- 11.9. Encaminhar, quinzenalmente, ao Setor de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;
- 11.10. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- 11.11. Observar e atender todas as determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 11.12. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato é no valor aproximado de R\$ 4.301.018,42 (Quatro milhões e trezentos e um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos).
- 12.2. O valor estimado conforme ITEM 1.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

12.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

12.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências deste projeto básico ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da (s) proponente (s) vencedora (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis acarretará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo está, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

14.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Pouso Alegre/MG, 01 de março de 2021.

Silvia Regina Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO - PROJETO BÁSICO**  
**RELAÇÃO DOS EXAMES DA TABELA SUS**

<b>TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM SUS – TABELA SUS</b>					
<b>N.</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	R\$ 2,01	950	R\$ 1.909,50
2	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	02.02.01.003-1	R\$ 15,65	29	R\$ 453,85
3	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	02.02.01.005-8	R\$ 6,55	29	R\$ 189,95
4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	02.02.01.006-6	R\$ 3,68	29	R\$ 106,72
5	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	02.02.01.008-2	R\$ 3,51	144	R\$ 505,44
6	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	R\$ 2,01	230	R\$ 462,30
7	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	02.02.01.013-9	R\$ 9,00	14	R\$ 126,00
8	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	02.02.01.015-5	R\$ 3,68	14	R\$ 51,52
9	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	02.02.01.017-1	R\$ 3,68	14	R\$ 51,52
10	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	02.02.01.025-2	R\$ 3,68	29	R\$ 106,72
11	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	144	R\$ 266,40
12	DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68	14	R\$ 51,52
13	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65	2.880	R\$ 45.072,00
14	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	1.440	R\$ 2.894,40
15	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R\$ 3,68	14	R\$ 51,52
16	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$ 1,40	72	R\$ 100,80
17	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12	950	R\$ 3.914,00
18	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	4.752	R\$ 72.420,48
19	ELETRÓFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	02.02.01.071-6	R\$ 3,68	14	R\$ 51,52
20	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	230	R\$ 1.016,60
21	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	02.02.01.075-9	R\$ 6,55	360	R\$ 2.358,00
22	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	R\$ 15,24	4.752	R\$ 72.420,48
23	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	02.02.02.008-8	R\$ 2,73	14	R\$ 38,22
24	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	R\$ 9,00	14	R\$ 126,00
25	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	02.02.02.011-8	R\$ 5,79	14	R\$ 81,06

26	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	02.02.02.012-6	R\$ 2,85	14	R\$ 39,90
27	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	720	R\$ 4.154,40
28	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	02.02.02.016-9	R\$ 4,11	230	R\$ 945,30
29	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	02.02.02.017-7	R\$ 6,48	29	R\$ 187,92
30	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	R\$ 4,60	43	R\$ 197,80
31	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$ 1,53	14	R\$ 21,42
32	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	02.02.02.031-2	R\$ 2,73	14	R\$ 38,22
33	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.02.035-5	R\$ 5,41	130	R\$ 703,30
34	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73	14	R\$ 38,22
35	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$ 1,53	14	R\$ 21,42
36	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	02.02.02.053-3	R\$ 2,73	14	R\$ 38,22
37	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	360	R\$ 5.421,60
38	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	7.200	R\$ 118.224,00
39	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R\$ 13,55	14	R\$ 189,70
40	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
41	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
42	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	02.02.03.015-6	R\$ 17,16	259	R\$ 4.444,44
43	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25	259	R\$ 2.395,75
44	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	02.02.03.018-0	R\$ 17,16	259	R\$ 4.444,44
45	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	14	R\$ 39,62
46	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R\$ 10,00	259	R\$ 2.590,00
47	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R\$ 10,00	259	R\$ 2.590,00
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$ 8,67	259	R\$ 2.245,53
49	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R\$ 17,16	130	R\$ 2.230,80
50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	1.224	R\$ 12.240,00
51	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R\$ 5,74	14	R\$ 80,36
52	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16	115	R\$ 1.973,40
53	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R\$ 18,55	115	R\$ 2.133,25
54	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R\$ 18,55	115	R\$ 2.133,25
55	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	02.02.03.051-2	R\$ 10,00	115	R\$ 1.150,00

56	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	02.02.03.052-0	R\$ 17,16	115	R\$ 1.973,40
57	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
58	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	02.02.03.056-3	R\$ 17,16	115	R\$ 1.973,40
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	02.02.03.058-0	R\$ 17,16	72	R\$ 1.235,52
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 17,16	720	R\$ 12.355,20
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
62	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	1.210	R\$ 22.445,50
63	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	02.02.03.064-4	R\$ 18,55	115	R\$ 2.133,25
64	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 18,55	1.210	R\$ 22.445,50
65	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	02.02.03.068-7	R\$ 18,55	72	R\$ 1.335,60
66	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 11,00	720	R\$ 7.920,00
67	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 16,97	2.880	R\$ 48.873,60
68	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R\$ 9,25	58	R\$ 536,50
69	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	230	R\$ 4.266,50
70	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55	432	R\$ 8.013,60
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	432	R\$ 7.413,12
72	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	02.02.03.082-2	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
73	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	02.02.03.084-9	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	720	R\$ 8.359,20
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$ 10,00	14	R\$ 140,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$ 18,55	3.600	R\$ 66.780,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	R\$ 9,25	58	R\$ 536,50

79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM)	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	230	R\$ 4.266,50
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	02.02.03.090-3	R\$ 20,00	14	R\$ 280,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55	432	R\$ 8.013,60
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$ 17,16	432	R\$ 7.413,12
83	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	02.02.03.093-8	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
84	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	02.02.03.095-4	R\$ 17,16	230	R\$ 3.946,80
86	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	2.376	R\$ 31.719,60
87	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	1.195	R\$ 22.167,25
88	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 18,55	115	R\$ 2.133,25
89	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 4,10	72	R\$ 295,20
90	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	02.02.03.103-9	R\$ 9,25	230	R\$ 2.127,50
91	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	02.02.03.104-7	R\$ 10,00	58	R\$ 580,00
92	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	02.02.03.109-8	R\$ 4,10	14	R\$ 57,40
93	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	14	R\$ 39,62
94	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.112-8	R\$ 10,00	1.152	R\$ 11.520,00
95	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	1.152	R\$ 11.520,00
96	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	R\$ 18,55	230	R\$ 4.266,50
97	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	02.02.03.119-5	R\$ 17,16	14	R\$ 240,24
98	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00	230	R\$ 2.070,00
99	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	R\$ 13,35	1.152	R\$ 15.379,20
100	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	02.02.03.125-0	R\$ 65,00	14	R\$ 910,00
101	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$ 1,65	14	R\$ 23,10
102	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	R\$ 1,65	14	R\$ 23,10
103	DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R\$ 2,01	115	R\$ 231,15
104	DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R\$ 3,68	115	R\$ 423,20

105	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	02.02.05.030-0	R\$ 4,44	14	R\$ 62,16
106	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	02.02.06.001-2	R\$ 12,54	14	R\$ 175,56
107	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	R\$ 10,20	230	R\$ 2.346,00
108	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	02.02.06.007-1	R\$ 6,72	230	R\$ 1.545,60
109	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	R\$ 11,89	115	R\$ 1.367,35
110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53	230	R\$ 2.651,90
111	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86	230	R\$ 2.267,80
112	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	02.02.06.014-4	R\$ 11,25	230	R\$ 2.587,50
113	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	R\$ 11,71	115	R\$ 1.346,65
114	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	720	R\$ 7.308,00
115	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - QUANTITATIVO	02.02.06.021-7	R\$ 7,85	360	R\$ 2.826,00
116	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	R\$ 10,21	288	R\$ 2.940,48
117	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	1.440	R\$ 11.361,60
118	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97	1.440	R\$ 12.916,80
119	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	7.200	R\$ 64.512,00
120	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17	1.224	R\$ 12.448,08
121	DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	R\$ 43,13	720	R\$ 31.053,60
122	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	02.02.06.028-4	R\$ 15,35	115	R\$ 1.765,25
123	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	360	R\$ 3.679,20
124	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	230	R\$ 2.334,50
125	DOSAGEM DE RENINA	02.02.06.031-4	R\$ 13,19	14	R\$ 184,66
126	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R\$ 15,35	230	R\$ 3.530,50
127	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R\$ 13,11	230	R\$ 3.015,30
128	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	720	R\$ 7.509,60
129	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	720	R\$ 9.439,20
130	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	02.02.06.036-5	R\$ 15,35	230	R\$ 3.530,50
131	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	1.440	R\$ 12.614,40
132	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	3.600	R\$ 41.760,00
133	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	1.440	R\$ 12.542,40

134	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	02.02.06.040-3	R\$ 12,01	14	R\$ 168,14
135	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R\$ 15,65	115	R\$ 1.799,75
136	DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R\$ 13,13	115	R\$ 1.509,95
137	DOSAGEM DE CADMIO	02.02.07.014-0	R\$ 6,55	14	R\$ 91,70
138	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53	115	R\$ 2.015,95
139	DOSAGEM DE COBRE	02.02.07.019-0	R\$ 3,51	14	R\$ 49,14
140	DOSAGEM DE FENITOINA	02.02.07.022-0	R\$ 35,22	115	R\$ 4.050,30
141	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	02.02.07.024-7	R\$ 3,51	14	R\$ 49,14
142	DOSAGEM DE META- HEMOGLOBINA	02.02.07.027-1	R\$ 4,11	14	R\$ 57,54
143	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	576	R\$ 9.014,40
144	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98	3.600	R\$ 17.928,00
145	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80	1.195	R\$ 3.346,00
146	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	3.600	R\$ 20.232,00
147	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	02.02.08.013-7	R\$ 4,19	14	R\$ 58,66
148	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 1,89	14	R\$ 26,46
149	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.001-0	R\$ 8,80	14	R\$ 123,20
150	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	02.02.11.002-8	R\$ 66,00	14	R\$ 924,00
151	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	02.02.11.003-6	R\$ 66,00	14	R\$ 924,00
152	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	02.02.11.008-7	R\$ 13,20	14	R\$ 184,80



**ANEXO IV**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**(PESSOA JURÍDICA)**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Pouso Alegre, ..... de ..... de 2020.

A empresa, ....., inscrita no CNPJ sob número ....., com sede na Rua ....., nº ....., no bairro ....., Município ....., venho manifestar meu interesse em aderir ao credenciamento nº 06/2021, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(NOME)

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CRENCIAMENTO Nº 06/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, Sr(a). ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física) ....., (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1.1. O presente credenciamento para a realização de exames laboratoriais se dá para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pouso Alegre/MG.

**1.1.2. DO DESCRITIVO**

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS	SERVIÇO	1
2	TESTE INTOLERÂNCIA A LACTOSE (PADRÃO CURVA)	SERVIÇO	6.000
3	TOXOPLASMOSE (TESTE AVIDEZ)	SERVIÇO	6.000
4	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA19-9	SERVIÇO	6.000
5	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA15-3	SERVIÇO	6.000
6	HLA B27	SERVIÇO	6.000
7	X-FRÁGIL PESQUISA POR PCR - HOMENS E MULHERES	SERVIÇO	2.000
8	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINASE IGG	SERVIÇO	6.000
9	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGA	SERVIÇO	6.000
10	ANTICORPO ANTIGLIADINA IGG	SERVIÇO	6.000
11	ANTICORPO ANTIENDOMÍLIO IGA	SERVIÇO	6.000
12	ANTICORPO ANTIENDOMÍLIO IGG	SERVIÇO	6.000

1.1.2. A relação de exames a serem realizados para o **ITEM 1** do quadro supra, estão elencadas no **ANEXO do Projeto Básico.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1591	MANTER SERVIÇO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FNS MAC	FEDERAL	02.011.0010.0302.0003.2634.3.33. 90.39.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato será no valor aproximado de **R\$ 4.301.018,42** (Quatro milhões e trezentos e um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de **12 meses** a partir da assinatura do contrato é no valor total de **R\$ 4.301.018,42** (Quatro milhões e trezentos e um mil e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

3.2. O valor estimado conforme **ITEM 3.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato e do Projeto Básico.

3.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.2. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.3. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

4.4. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.5. Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata a presente contratação.

5.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.4. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

**5.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Gerências da Atenção Especializada e de Regulação autorizando a realização do serviço.**

5.7. Disponibilizar as agendas de procedimentos em tempo hábil ao sistema de informação municipal e comunicar a efetivação do atendimento;

5.8. A disponibilização de forma quinzenal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais conforme o fluxo do encaminhamento;

5.9. Encaminhar, quinzenalmente, ao Setor de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;

5.10. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

5.11. Observar e atender todas as determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.12. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

6.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 mediante interesse das partes.

6.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

6.6. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

6.7. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

6.7.1. Exames sorológicos e imunobiológicos: ≤ 08 dias úteis.

6.8. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo está, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

**a) Titular: Leliana Vianna do Val, matrícula nº 19.625;**

**b) Suplente: Nancy Souza Duarte, matrícula nº 19.624.**

9.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

10.2. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

10.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

10.4. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.

10.5. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - **ANEXO do Projeto Básico**, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

10.6. Todo e qualquer atendimento dos serviços a ser realizado dar-se-à mediante a apresentação da Guia de Agendamento da SMS, devidamente autorizado pelo Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. O credenciado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

10.8. Deverão dispor de serviços de coletas diárias.

10.9. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, observando o seguinte prazo:

10.9.1. Exames sorológicos e imunobiológicos:  $\leq 08$  dias úteis.

10.10. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

10.10.1. RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências.

10.10.2. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente contrato e do Projeto Básico.

10.10.3. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências.

10.10.4. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos.

10.10.5. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano.

10.10.6. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

10.10.7. RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

10.10.8. RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

10.10.9. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este contrato.

10.10.10. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (**ANEXO I**), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

14.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de \_\_\_ de 2021.

---

Secretário(a) Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**